



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 573/2011

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 02 12 20 11

Ronaldos A Assunção
Secretário de Finanças
Dec. nº 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 02 de Dezembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, parte da Área Pública Municipal contígua a Subprefeitura do Distrito de Girassol, nesta cidade, medindo 3.612,00 m² (três mil seiscentos e doze metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no marco 01, cravado na esquina da Rua 05, com a 2ª Avenida; daí segue margeando a Rua 05 com azimute verdadeiro 329°27'55" e distância 56,65 m até o marco 02, cravado na esquina da Rua 05, com a 3ª Avenida; daí segue margeando a 3ª Avenida com azimute verdadeiro 240°21'55" e distância 64,00 m até o marco 03 cravado à margem da 3ª Avenida; daí segue na confrontação com a Sub Prefeitura com azimute verdadeiro 149°00'27" e distância 56,65 m até o marco 04, cravado à margem da 2ª Avenida; daí segue margeando a mesma com azimute verdadeiro 60°22'24" e distância de 63,54 m, até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro"*.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob forma de Permissão de Uso, a área desafetada no artigo anterior à **DIOCESE DE ANÁPOLIS**,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.044.909/0001-41, para erigir paróquia e suas dependências, visando o desenvolvimento de trabalhos sociais, filantrópicos e religiosos.

§ 1º Fica vedada à permissionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º A cessão a ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e em caráter temporário.

Art. 3º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei, fará o imóvel, reverter ao Município, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 4º São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal